



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 02/09/2020

ANO: X Nº: 2520 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Sumário

RESOLUÇÃO SEMED Nº 19/2020.....	1
LICITAÇÕES	15
AVISO DO PREGÃO Nº 56/2020	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020	15
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020	16
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	16
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020	16

RESOLUÇÃO SEMED Nº 19/2020

RESOLUÇÃO N.º 19/2020
Secretaria Municipal de Educação

Súmula. Altera dispositivos na Resolução n.º 11/2020, que dispõe sobre a regulamentação das atividades educacionais das Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e Centro de Atendimento Multidisciplinar, e institui Plano de Contingência para a prevenção do Coronavírus – COVID-19.

A Secretária de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as determinações constantes da Portaria n.º 019/2017 de 31/01/2017, e

CONSIDERANDO a Nota Orientativa n.º 13/2020 - Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

CONSIDERANDO o Ofício Circular SEI n.º 1.088/2020/ME - Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n.º 20/2020 – Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer respostas coordenadas no âmbito das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as definições dos níveis de gestão estadual e federal relativas à prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Contingência para a Prevenção do Coronavírus – COVID-19 nas Unidades Educacionais e Centro de Atendimento Multidisciplinar da Rede Municipal de Ensino do Município de Céu Azul – PR, nos termos do Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º Dá nova redação ao § 3º do Artigo 10 da Resolução n.º 11/2020, da Secretaria Municipal de Educação:

§ 3º Para fins desta Resolução e aplicação do presente artigo, ficam definidas as condições para classificação do “grupo de risco”, indivíduos que se enquadrem nas seguintes condições:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 02/09/2020

ANO: X N°: 2520 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);
- Imunodeprimidos;
- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabéticos, conforme juízo clínico;
- Gestantes de alto risco.

*Fonte: Portaria Conjunta n.º 20, de 18 de junho de 2020 - Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
- Para os trabalhadores com 60 anos ou mais, deve ser observado o constante no Decreto Municipal 6059/2020, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º As atividades presenciais de trabalhadores com idade inferior a 18 anos poderão ser realizadas, desde que sejam adotadas medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.¹

Art. 4º As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de novas ações e recomendações providas do Governo Federal, Estadual, autoridades sanitárias e da saúde.

Art. 5º Constituem parte integrante da presente Resolução, os Anexos I, II, III e IV.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 03 de setembro de 2020.

Cleonides Wolf da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 4.915/2017

ANEXO I

PLANO DE CONTINGENCIAMENTO

1 - Medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

1. Medidas gerais

1.1 As Unidades Educacionais deverão estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

1.1.1 As orientações ou protocolos devem estar disponíveis para os trabalhadores e suas representações, quando solicitados.

1.2 As orientações ou protocolos devem incluir:

a) medidas de prevenção nos ambientes de trabalho:

a.a. nas áreas comuns da Unidade Educacional;

a.b. refeitórios;

a.c. banheiros;

a.d. vestiários;

¹ Ofício Circular SEI n.º 2238/2020/ME; OFÍCIO CIRCULAR SEI n.º 2201/2020/ME.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 02/09/2020

ANO: X Nº: 2520 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- b)** ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
- c)** procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19; e
- d)** instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

1.2.1 As Unidades Educacionais deverão orientar aos Professores e demais Profissionais da Educação quanto à vacinação contra a Influenza H1N1, que foi disponibilizada de forma gratuita aos trabalhadores da Educação junto às Unidades de Saúde do Município, buscando evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a COVID-19.

As Unidades Educacionais deverão manter relação atualizada dos trabalhadores por posto de trabalho e com dados relativos à vacinação contra a Influenza H1N1, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução. Estas informações deverão estar arquivadas em pasta específica relacionada ao COVID-19, e disponíveis para consulta, a qualquer tempo.

1.3 As Unidades Educacionais deverão informar os servidores, trabalhadores terceirizados e à população em geral sobre a COVID-19 quanto a:

1.3.1 Formas de contágio:

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo² por meio de:

- Toque ou aperto de mãos contaminadas;
- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.³

1.3.2 Sinais e sintomas:

Os sintomas da COVID-19 podem variar de um resfriado, a uma Síndrome Gripal-SG (presença de um quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos dois dos seguintes sintomas: sensação febril ou febre associada a dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza) até uma pneumonia severa. Sendo os sintomas mais comuns:

- Tosse
- Febre
- Coriza
- Dor de garganta
- Dificuldade para respirar
- Perda de olfato (anosmia)
- Alteração do paladar (ageusia)
- Distúrbios gastrintestinais (náuseas/vômitos/diarreia)
- Cansaço (astenia)
- Diminuição do apetite (hiporexia)

² Contato Próximo:

- Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com caso confirmado. - Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usado e que contenham secreções).

Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 m ou mais e a uma distância inferior a 01 metro.

- Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 m. ou mais a uma distância inferior a 01 metro. Fonte: Central COVID – Céu Azul.

³ Fonte: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>. Acessado em 18/08/2020.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 02/09/2020

ANO: X Nº: 2520 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- Dispnéia (falta de ar)⁴

1.3.3 Cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade:

- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%. Essa frequência deve ser ampliada quando estiver em algum ambiente público (ambientes de trabalho, prédios e instalações comerciais, etc...), quando utilizar estrutura de transporte público ou tocar superfícies e objetos de uso compartilhado.

- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com a parte interna do cotovelo.
- Não tocar olhos, nariz, boca ou a máscara de proteção facial com as mãos não higienizadas.
- Se tocar olhos, nariz, boca ou a máscara, higienize sempre as mãos como já indicado.
- Mantenha distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas em lugares públicos e de convívio social.

Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico.

- Higienize com frequência o celular e outros objetos que são utilizados com frequência.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.
- Evite circulação desnecessária nas ruas, estádios, teatros, shoppings, shows, cinemas e igrejas.
- Se estiver doente, evite contato próximo com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos,

busque orientação pelos canais on-line disponibilizados pelo SUS ou atendimento nos serviços de saúde e siga as recomendações do profissional de saúde.

- Durma bem e tenha uma alimentação saudável⁵.

- Uso obrigatório de máscaras⁶.

1.4 As instruções aos trabalhadores serão transmitidas durante treinamentos ou por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico (cartazes, normativas internas, entre outros).

2. Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contatantes⁷:

2.1 Considera-se **caso confirmado** o trabalhador com:

- a) resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

2.2 Considera-se **caso suspeito** o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda de olfato ou paladar e diarreia.

2.3 Considera-se **contatante de caso confirmado** da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

2.4 Considera-se **contatante de caso suspeito** da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;

⁴ Fonte: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>. Acessado em 18/08/2020.

⁵ Fonte: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>. Acessado em 18/08/2020.

⁶ Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

⁷ Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 - Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 02/09/2020

ANO: X Nº: 2520 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

2.5 As Unidades Educacionais deverão entrar em contato imediatamente com a Central COVID do Município ou com a Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou
- c) contatantes de casos confirmados da COVID-19.

2.6 Os gestores das Unidades Educacionais devem orientar seus colaboradores afastados do trabalho nos termos do item 2.5 a permanecer em sua residência, sendo-lhes assegurada a manutenção da remuneração durante o afastamento, mediante apresentação de Atestado Médico.

2.7 As Unidades Educacionais devem estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:

- a) canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico; e
 - b) triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, com aferição da temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os trabalhadores iniciem suas atividades, inclusive terceirizados.
- Os resultados da aferição da temperatura deverão ser registrados em planilha específica, conforme modelo constante no Anexo III.

2.8 As Unidades Educacionais devem levantar informações sobre os contatantes, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado da COVID-19.

2.8.1 Deverá ser elaborado por todos os Estabelecimentos de Ensino, o Layout do processo produtivo da Unidade.

2.9 Os contatantes de caso suspeito da COVID-19 devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à Unidade Educacional o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2.

2.10 A Unidade Educacional deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

2.11 A Unidade Educacional deve manter registro atualizado, à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre (Anexo IV):

- a) trabalhadores por faixa etária;
- b) trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19, de acordo com o Artigo 2º da presente Resolução, não devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo;
- c) casos suspeitos;
- d) casos confirmados;
- e) trabalhadores contatantes afastados; e
- f) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19.

2.12 A Unidade Educacional deve encaminhar para a Central COVID do Município, os casos suspeitos para avaliação e acompanhamento adequado.

3. Higiene das mãos e etiqueta respiratória:

3.1 Todos trabalhadores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que, na medida do possível, os trabalhadores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos, etc.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 02/09/2020

ANO: X Nº: 2520 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

3.3 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluindo água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

3.4 Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal.

3.5 Os trabalhadores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre praticar etiqueta respiratória, incluindo utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

4. Distanciamento social:

4.1 A Unidade Educacional deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

4.2 Deve ser mantida distância mínima de dois metros entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

4.2.1 Se o distanciamento físico de ao menos dois metros não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre trabalhadores, clientes, usuários, contratados e visitantes, além das demais medidas previstas neste Anexo, deve-se:

a) para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, observado o item 5 e seus subitens deste Anexo, e adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou fornecer óculos de proteção.

b) para as demais atividades, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, observado o item 5 e seus subitens deste Anexo.

4.2.2 Medidas alternativas podem ser adotadas com base em análise de risco, realizada pela Unidade Educacional.

4.3 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários.

4.4 A Unidade Educacional deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas de esperas com, no mínimo, dois metros de distância entre as pessoas.

4.5 A Unidade Educacional deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas.

4.6 A Unidade Educacional deve priorizar medidas para distribuir seus colaboradores, evitando concentrações nos ambientes de trabalho.

4.7 A Unidade Educacional deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, de acordo com orientações emanadas da Administração Municipal e da Secretaria de Educação.

4.8 Devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento previsto neste Anexo.

5. Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção:

Os EPI e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;

Os EPI e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização, a qual deverá ser realizada utilizando-se álcool etílico nas formas líquido ou em gel a 70%, além de hipoclorito de sódio.

O atendimento pela secretaria da Unidade Educacional ao público externo deve, na medida do possível, acontecer por meio remoto ou agendado. Na impossibilidade de isso acontecer, deve ser feita a triagem na entrada e respeitar o distanciamento;

Os profissionais atuantes na secretaria devem usar máscara, óculos ou viseira no atendimento, ou ainda providenciar barreira de acrílico.

5.1 Os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção utilizados nas Unidades Educacionais, tendo em vista os riscos gerados pela COVID-19, devem observar:

a. Os EPI devem ser usados tão somente durante as atividades que o exigam;

b. Máscaras. Antes de colocar a máscara no rosto deve-se:

1. assegurar que a máscara está em condições de uso (limpa e sem rupturas);

2. fazer a adequada higienização da mão com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas);

3. tomar cuidado para não tocar na máscara, se tocar a máscara, deve executar imediatamente a higiene das mãos;

4. cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais;

5. manter o conforto e espaço para a respiração;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 02/09/2020

ANO: X N°: 2520 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

6. evitar uso de batom ou outra maquiagem ou base durante o uso da máscara⁸.

c. Após o uso dos EPI estes deverão ser limpos, desinfetados ou descartados;

d. Para reaproveitamento dos EPI utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção, deverá ser realizado processo de desinfecção por imersão (obedecido o tempo de contato e diluição recomendados pelo fabricante), seguido de enxágue com água potável, secagem e disposição em local apropriado previamente definido.

e. Higienização das máscaras de tecido⁹:

1. o servidor/funcionário deverá realizar a higienização de suas máscaras no ambiente domiciliar;
2. a máscara deve ser lavada separadamente de outras roupas;
3. lavar previamente com água corrente e sabão neutro;
4. deixar de molho em uma solução de água com água sanitária ou outro desinfetante equivalente de 20 a 30 minutos;
5. enxaguar bem em água corrente, para remover qualquer resíduo de desinfetante;
6. evite torcer a máscara com força e deixe-a secar;
7. passar com ferro quente;
8. garantir que a máscara não apresenta danos (menos ajuste, deformação, desgaste, etc...), ou você precisará substituí-la;
9. guardar em um recipiente fechado.

5.2 A Unidade Educacional deve orientar os trabalhadores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras, conforme item 5.1 deste Anexo, assim como, sobre a higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19, seguindo as orientações do fabricante, quando houver, e as recomendações pertinentes dos Ministérios da Economia e da Saúde.

5.2.1 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

5.2.2 As máscaras de tecido devem ser higienizadas, após cada jornada de trabalho, pelo trabalhador.

5.3 Os EPI e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades.

5.3.1 Os EPI e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

5.4 Somente deve ser permitida a entrada de pessoas no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção.

5.5 Os profissionais responsáveis pela triagem ou pré-triagem dos trabalhadores, os trabalhadores da lavanderia (área suja) e que realizam atividades de limpeza em sanitários e áreas de vivências devem receber EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

6. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes:

6.1 A Unidade Educacional deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro.

6.2 Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias e vestiários, além de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras, etc.

6.3 Deve-se privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

6.3.1 Quando em ambiente climatizado, a organização deve evitar a recirculação de ar, verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas e manter, sempre que possível, portas e janelas abertas.

6.4 Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

7. Refeitórios (onde houver):

7.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.

7.2 Fica proibido o autos serviço.

7.3 A organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

7.4 A Unidade Educacional deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de dois metros entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas.

7.4.1 Quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas que possuam altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.

⁸ Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional – ANVISA - 03 de abril de 2020.

⁹ Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional – ANVISA - 03 de abril de 2020.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 02/09/2020

ANO: X Nº: 2520 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

7.5 A Unidade Educacional deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos horários de intervalo para lanche.

8. Vestiários (onde houver):

8.1 Deve-se evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário.

8.1.1 A Unidade Educacional deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os trabalhadores para manter a distância de dois metros entre si durante a sua utilização.

8.2 A Unidade Educacional deve orientar os trabalhadores sobre a ordem de desparamentação de vestimentas e equipamentos, de modo que o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara.

8.3 Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%, na entrada e na saída dos vestiários.

9. Nos banheiros:

Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas. Intensificar o esvaziamento e higienização de lixeiras. Substituir lixeiras com tampa por lixeiras com acionamento de pedal.

A limpeza de superfícies pode ser feita com água e sabão (qualquer sabão de uso comum, como detergentes), álcool a 70% ou hipoclorito (água sanitária) a 0,1%.¹⁰

10. Nas áreas comuns:

a) Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.

b) Sempre que possível, evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho.

c) Instalar *dispensers* com álcool em gel (acima de 70%), ou disponibilizar frascos com válvula *pump* em áreas estratégicas, como na entrada da Unidade. Recomenda-se a limpeza do bico de saída do produto, uma vez que caso o uso seja esporádico, o álcool tem a tendência de secar e impedir a saída do mesmo.

d) Intensificar a limpeza, com atenção especial às áreas de alto toque (maçanetas, sistema de identificação biométrica, barras de apoio, corrimão, etc.), seguido de desinfecção com álcool 70% ou solução de hipoclorito a 0,1%.

11. Distanciamento físico

Deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre as pessoas. Para tanto, as instituições de ensino deverão adotar as seguintes estratégias:

- As instituições deverão organizar os horários de entrada e saída e intervalo, devendo estes ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de servidores/funcionários nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;
- realizar, no entorno da instituição de ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;
- realizar, no interior da instituição de ensino, marcação do distanciamento recomendado onde necessário, como na fila para a verificação de temperatura, para usar o banheiro, bebedouro, entre outros;
- manter uma única porta de entrada e uma única porta de saída no estabelecimento, controlando o número de pessoas que entram e que saem do estabelecimento;
- quando o estabelecimento possuir uma única porta, deve-se organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas por esta porta, evitando-se a aglomeração e cruzamento no fluxo de pessoas;
- organizar filas para acesso ao estabelecimento com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas, controlando a entrada de acordo com o número máximo permitido no interior do ambiente;
- organizar as filas no interior dos estabelecimentos, de forma a manter o distanciamento de 2m entre as pessoas;

¹⁰ Fonte: <https://portal.fiocruz.br/pergunta/como-deve-ser-feita-limpeza-de-superficies-para-evitar-o-coronavirus>.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 02/09/2020

ANO: X N°: 2520 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas;
- realizar marcação de mão única em corredores para minimizar o tráfego frente a frente, quando for possível;
- manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso do ar condicionado e ventilador deve ser evitado, mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos;
- deve ser evitado o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, toalhas, talheres, celulares, lápis de cor, apontador e principalmente as máscaras, dentre outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais produtos pessoais como maquiagem e celulares;
- orientar para a lavagem das mãos sempre antes e após tocar no nariz, boca ou olhos. Ao tossir ou espirrar, que se cubra a boca e o nariz com o braço ou com um lenço descartável;
- alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;
- deverá ser realizado o controle de temperatura de servidores e demais cidadãos, ao adentrarem nas instituições;
- deverão ser desativados os bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais;
- deverá ser realizada busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores com sintomas de síndrome gripal;
- deverá ser suspensa toda e qualquer realização de eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas, haja vista a impossibilidade da manutenção das regras de distanciamento;
- Ficam cancelados os eventos que envolvam público externo, devendo, sempre que possível, serem substituídos por reuniões virtuais, por e-mail, meio telefônico ou outra forma de comunicação não presencial, a fim de não prejudicar a continuidade dos trabalhos das Unidades Educacionais.

12. Limitação do acesso à instituição de ensino

As instituições de ensino deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento que não apresentem fatores de risco e desde que façam o uso de máscara.

O atendimento ao público será feito de forma on-line ou via telefone. Caso seja necessário atendimento presencial, sempre que possível, deverá ser previamente agendado.

Será permitida a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção somente em situação premente. Esses profissionais deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada ao Estabelecimento.

13. Escalonamento de entrada

Deverão ser adotados horários de entrada e saída escalonados, de forma a evitar aglomerações.

Caso a instituição de ensino possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada de forma escalonada. Caso possua dois ou mais portões, deverá destinar um portão para entrada e outro para a saída.

Após aferição de temperatura e higienização das mãos todos deverão encaminhar-se diretamente ao seu ambiente de trabalho.

14. Intervalo

Os horários de intervalo devem ser organizados de forma escalonada, necessitando de limpeza a cada troca de turno e sempre que possível, após os intervalos.

15. Bebedouro e garrafa de água

Os bicos ejetores curtos (aqueles usados para beber direto no jato d'água) dos bebedouros deverão ser desativados pelo risco de contaminação caso a pessoa encoste os lábios neles. Os bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) serão mantidos por ser possível utilizá-los com segurança. Sugere-se orientar os servidores/funcionários para:

- trazer garrafa de água individual;
- não compartilhar garrafa com água, de forma alguma;
- caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, prestar atenção para que o bocal não toque no bico ejetor;
- caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso;
- dar preferência para garrafa cuja porção que encosta nos lábios fique protegida por uma tampa. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os mais indicados, pela possibilidade de contaminação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 02/09/2020

ANO: X Nº: 2520 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

16. Higienização do ambiente e de superfícies

Higienizar, após cada uso, antes dos rodízios das funções e, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento, as áreas de grande circulação de pessoas, pisos e as superfícies tocadas com frequência (catracas, cadeiras, maçanetas, portas, elevadores, torneiras, teclados de computador, telefones, corrimão, apoios em geral), EPIs, ferramentas e equipamentos, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim;

Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das atividades, em cada turno e sempre que necessário.

- Os banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, após o fechamento e a cada três horas.
- Usar toalhas de tecido ou de papel umedecidas com desinfetante autorizado pela ANVISA para limpar itens eletrônicos que são tocados com frequência (ex.: telefones, teclados, controles remotos);
- Não utilizar almofadas de tecido (almofadões) nos ambientes da escola, tendo em vista a dificuldade de higienizar essas superfícies. Recomenda-se que sejam revestidas de material impermeável que permita a higienização frequente com álcool 70% líquido ou outro produto seguro autorizado pela ANVISA;
- Sugere-se que cada servidor/funcionário higienize sua mesa de trabalho;
- Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos;
- Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia;
- O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

17. Higienização das mãos e uso do álcool em gel

Os servidores/funcionários devem ser orientados sobre a higienização correta das mãos. A instituição de ensino deverá disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70% em locais estratégicos.

O uso de máscara de tecido nas Instituições de Ensino será obrigatório para todas as pessoas. Recomenda-se a troca de máscara a cada 3 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas.

18. Triagem de temperatura corporal

A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele. Caso a verificação da temperatura registrada esteja maior ou igual a 37°C, o servidor/funcionário deverá ser isolado e a instituição de ensino deverá entrar em contato com a central COVID do Município, a fim de buscar orientação imediata. Às instituições de ensino caberá:

- realizar a escala dos funcionários responsáveis pela triagem, fornecendo-lhes treinamento antecipado;
- aferir a temperatura de todas as pessoas que entrarem na Instituição de ensino;
- comunicar a direção ou coordenação, caso alguém se recuse a ter a temperatura aferida ou insista em entrar na instituição de ensino com a temperatura elevada;
- em caso de estado febril, este deverá ser mantido, sem medicação, em uma sala apropriada especialmente reservada para este fim, e monitorada sua temperatura nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição para avaliar se a temperatura está em ascensão ou em declínio;

19. Casos de contaminação

O servidor/funcionário da instituição de ensino deverá informar casos de contágio a sua chefia imediata para que seja comunicada a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento destas situações.

A Instituição de Ensino deverá organizar, quando possível, ambiente para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública. O retorno à unidade escolar estará condicionado à apresentação de laudo médico;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 02/09/2020

ANO: X Nº: 2520 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

20. Espaços Escolares:

Os espaços escolares (biblioteca/sala de leitura, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho, etc.); devem ser reorganizados;

O estabelecimento de ensino deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros e orientar os profissionais da educação para manter a distância de 2 metros entre si durante a sua utilização;

Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%, nos banheiros.

21. Comissão Especial Interna

A Instituição de Ensino deverá organizar Comissão Especial Interna para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contaminação.

A Comissão será formada por servidores e profissionais lotados na Unidade Educacional, sendo:

- a) Diretor – que será o Presidente
- b) Coordenador Pedagógico
- c) Um representante do Conselho Escolar
- d) Um representante do quadro de Professores/Professores da Educação Infantil. Unidades com mais de um turno de funcionamento deverão ter um representante por turno
- e) Um representante dos servidores/funcionários

23.1 São atribuições da Comissão Especial Interna na Unidade Educacional:

- a) conhecer e difundir as normas que dispõem sobre as medidas de enfrentamento do Coronavírus;
- b) realizar o monitoramento dos casos suspeitos de Coronavírus - COVID-19;
- c) instituir e manter atualizados os Protocolos e Fluxos de Vigilância e Atenção dos casos de Coronavírus - COVID-19;
- d) orientar e exigir o cumprimento do seu efetivo quanto aos protocolos de higienização e limpeza, para o enfrentamento ao Coronavírus;
- e) notificar à Secretaria Municipal de Saúde/Central COVID, a existência de casos suspeitos ou confirmados de servidores/funcionários sob seu comando e adotar todas as medidas de prevenção necessárias para controlar e prevenir a contaminação dos demais, imediatamente à tomada de conhecimento;
- f) promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da COVID-19;
- g) orientar para a manutenção de portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
- h) garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19;
- i) organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual;
- j) organizar e manter atualizada a relação de trabalhadores por posto de trabalho, planta baixa da Unidade e *Layout* do processo produtivo da Instituição Educacional;
- k) reorganizar os horários da entrada e saída dos servidores/funcionários, o acesso aos vestiários, e os horários de intervalo e pausas, de modo a evitar contatos, horários de pico e aglomerações de trabalhadores, garantindo-se que os trabalhadores mantenham distância de no mínimo, 2 metros;
- l) organizar e exigir o cumprimento do distanciamento mínimo de 2 metros entre os trabalhadores nos seus postos de trabalho e nas áreas de circulação e convivência;
- m) orientar a alteração, quando necessário, da disposição dos mobiliários (cadeiras, mesas, armários, entre outros), os quais poderão ter seu uso bloqueado para garantir o afastamento dentro do ambiente de trabalho;
- n) providenciar a substituição de lixeiras que precisam de contato manual para abertura da tampa localizadas na cozinha, banheiros e áreas de circulação.
- o) proibir o compartilhamento de armários individuais, tanto para guarda de pertences pessoais como para guarda de EPI;
- p) orientar para que se evite a prática de anotações manuais em papéis (registros de produção, metas, controle de pausas, dentre outras) e evitar a circulação de tais anotações entre os trabalhadores e de outros objetos de trabalho;
- q) orientar para a manutenção dos ambientes de trabalho ventilados e com renovação de ar natural ou artificial durante toda a jornada de trabalho;
- r) orientar e fazer cumprir o uso da ventilação natural nos ambientes de trabalho. No caso de uso de aparelhos de ar condicionado, evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- s) assegurar que os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes não tragam riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 02/09/2020

ANO: X Nº: 2520 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- t) manter em dia os procedimentos operacionais referentes à limpeza do ar condicionado, conforme protocolos já estabelecidos pelos Estabelecimentos de Ensino.
- u) para funcionários das prestadoras de serviços, implementar de forma integrada as medidas de prevenção recomendadas, de forma a garantir a proteção a todos os trabalhadores do estabelecimento e dos trabalhadores terceirizados;
- v) disponibilizar materiais informativos sobre a COVID-19 e as medidas de prevenção e controle em linguagem que permita a servidores, funcionários e demais cidadãos, a compreensão das informações publicadas. Em caso de trabalhadores migrantes, estas devem ser disponibilizadas no idioma do país de origem destes.

22. Medidas para retomada das atividades:

22.1 Quando houver a paralisação das atividades pelo estabelecimento, decorrente da COVID-19, devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades:

- a) assegurar a adoção das medidas de prevenção previstas neste Anexo;
- b) higienizar e desinfetar o local de trabalho e as áreas comuns;
- c) reforçar a comunicação aos trabalhadores; e
- d) implementar triagem dos trabalhadores, garantindo o afastamento dos casos confirmados, casos suspeitos e contatantes de casos confirmados da COVID-19.

ANEXO II

RELAÇÃO DE SERVIDORES POR POSTO DE TRABALHO

Nº	PROFESSOR (A)	VACINAÇÃO INFLUENZA	OBSERVAÇÃO
01		() sim () não	
02		() sim () não	
03		() sim () não	
04		() sim () não	
05		() sim () não	
06		() sim () não	
07		() sim () não	
08		() sim () não	
09		() sim () não	
10		() sim () não	
11		() sim () não	
Nº	ZELADOR/SERV. GERAIS (A)	VACINAÇÃO INFLUENZA	OBSERVAÇÃO
01		() sim () não	
02		() sim () não	
03		() sim () não	
04		() sim () não	
05		() sim () não	
Nº	SECRETÁRIA (A)	VACINAÇÃO INFLUENZA	OBSERVAÇÃO
		() sim () não	
		() sim () não	
Nº	COZINHEIRA (A)	VACINAÇÃO INFLUENZA	OBSERVAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 02/09/2020

ANO: X Nº: 2520 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO IV

RELAÇÃO DE SERVIDORES

Nº	PROFESSOR (A)	CONDIÇÃO CLÍNICA DE RISCO	FAIXA ETÁRIA (anos)			
			Até 20	21 a 40	41 a 60	+ de 60
01		() sim () não				
02		() sim () não				
03		() sim () não				
04		() sim () não				
05		() sim () não				
06		() sim () não				
07		() sim () não				
08		() sim () não				
09		() sim () não				
10		() sim () não				
11		() sim () não				
Nº	ZELADOR/SERV. GERAIS (A)	CONDIÇÃO CLÍNICA DE RISCO	OBSERVAÇÃO			
01		() sim () não				
02		() sim () não				
03		() sim () não				
04		() sim () não				
05		() sim () não				
Nº	SECRETÁRIA (S)	CONDIÇÃO CLÍNICA DE RISCO	OBSERVAÇÃO			
		() sim () não				
		() sim () não				
Nº	COZINHEIRA (S)	CONDIÇÃO CLÍNICA DE RISCO	OBSERVAÇÃO			
		() sim () não				
		() sim () não				
		() sim () não				





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 02/09/2020

ANO: X Nº: 2520 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

AVISO DO PREGÃO Nº 56/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 56/2020 – M.C.A. – Forma Eletrônica

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - Lote

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na FORMA ELETRÔNICA, através do site www.bllcompras.org.br “**acesso identificado**”, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Eletrônica, tipo de **Menor Preço - Lote**, objetivando a **Contratação de empresa para execução de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d’água em prédios públicos, com emissão de laudos, conforme especificações** conforme estabelecido no Edital. Valor máximo estimado: R\$ 45.582,00.

Tendo a licitação a seguinte programação:

Recebimento das propostas: até as 14:00 horas do dia 17/09/2020.

Início da sessão de disputa de preços: as 14:30 horas do dia 17/09/2020.

Referência de tempo: horário de Brasília - DF

A presente licitação destina-se exclusivamente para Micro Empresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI, para cumprimento com o Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site www.ceuazul.pr.gov.br através do link licitações, ou ainda no site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

Céu Azul, 02 de setembro de 2020

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 39/2020 de 01/09/2020 – Ref. Tomada de Preços nº. 12/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): A. P. DALMAS E CIA LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portais de acesso ao Parque Ecológico e construção de piso para academia ao ar livre anexo ao lago, conforme projetos.

VALOR: R\$ 48.677,71 (quarenta e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)

PRAZO VIGÊNCIA: 30/08/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

449051020100	4993	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES
--------------	------	---------------------------

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e ALEX PAULO DALMAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 02/09/2020

ANO: X Nº: 2520 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 46/2020**, que tem por objeto (Aquisição de equipamentos hospitalares (balança digital, detector de batimentos cardíacos, oxímetro de pulso, eletrocardiógrafo, poltrona hospitalar, seladora, cadeira de rodas, andador fixo, suporte de soro e outros) para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Resolução 647/2020 e Emenda Parlamentar nº 231001160-03), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Itens Homologados	Valor R\$
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	12	3.477,70
VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP	07.976.695/0001-90	06	26.495,00
K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	21.971.041/0001-03	01	4.300,00
ANA MARIA PIRES BELEM - ME	04.360.651/0001-43	09 e 15	2.445,00
METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	14	1.066,60
MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI	20.371.330/0001-09	02	2.200,00
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.421.421/0001-82	16 e 17	2.770,85
MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	30.881.804/0001-08	05	7.889,00
METAL SOLUTION DO BRASIL MOVEIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI	10.778.913/0001-97	08	405,00
CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	07.626.776/0001-60	03 e 19	4.348,00
ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI	07.554.943/0001-05	10	3.100,00
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.593.430/0001-50	07, 13 e 18	12.664,00
SANEVITTA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	21.995.406/0001-21	11	12.300,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 83.461,15

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de setembro de 2020

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

3º ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2020 PREGÃO N.º 001/2020

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL - PARANÁ

CONTRATADO:

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

OBJETO:

Registro de Preço de combustível etanol (álcool combustível) e gasolina comum para abastecimento direto na bomba, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Céu Azul, a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses.

PRAZO:

25/03/2020 a 24/03/2021.

VALOR:

R\$ 18.790,00 (dezoito mil setecentos e noventa reais).

PAGAMENTO:

Será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal de venda.

DATA:

28 de agosto de 2020.

ASSINATURA:

Darci Rieger e Gilberto Odair Deike



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)